

REVERSÃO DE COTA-PARTE ENTRE COBENEFICIÁRIOS DE PENSÃO CIVIL

O QUE É?

É a transferência e a redistribuição de partes da pensão civil para os demais cobeneficiários.

QUANDO?

Quando um beneficiário que recebe a pensão civil perde seu direito, seu pagamento é transferido e redistribuído aos outros cobeneficiários que estejam habilitados a receber a pensão, conforme legislação vigente.

LEI Nº 3.373, DE 12 DE MARÇO DE 1958

.....
Art 7º Por morte dos beneficiários ou perda da condição essencial à percepção das pensões, estas reverterão:

I - A pensão vitalícia - para os beneficiários das pensões temporárias;

II - As pensões temporárias - para os seus cobeneficiários, ou, na falta destes, para o beneficiário da pensão vitalícia.

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

.....
Art. 223. Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a respectiva cota reverterá:

I - da pensão vitalícia para os remanescentes desta pensão ou para os titulares da pensão temporária, se não houver pensionista remanescente da pensão vitalícia;

II - da pensão temporária para os cobeneficiários ou, na falta destes, para o beneficiário da pensão vitalícia.

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990 ALTERADA PELA

LEI Nº 13.135, DE 17 DE JUNHO DE 2015

.....
Art. 223. Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a respectiva cota reverterá para os cobeneficiários.

EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019

Art. 23. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público federal será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

COMO?

O requerente/pensionista, ou seu representante legal, solicita o benefício junto à SVP de vinculação, levando os documentos abaixo relacionados:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (ORIGINAL E CÓPIA)

Pertencentes ao requerente/pensionista:

- identidade ou documento de identificação, com foto e atualizado;
- CPF, caso não conste no documento de identificação; e
- Título de Pensão Civil.

Pertencentes ao ex-pensionista:

- certidão de óbito, em caso de falecimento;
- certidão de nascimento, caso tenha atingido a maioridade;
- certidão de casamento, se for o caso;
- Título de Pensão Civil, caso possua;
- termo de opção por cargo público permanente, se for o caso;
- escritura pública declaratória de renúncia ao direito à percepção à pensão militar, em

caráter irrevogável e lavrada em cartório, se for o caso; e

- outros documentos que comprovem a perda do direito, se for o caso.

Pertencentes ao representante legal, se for o caso:

- identidade atualizada e CPF; e

- comprovante da representação legal atualizado, com no máximo 180 dias de expedição.

OBSERVAÇÕES

1. O requerente somente poderá solicitar transferência de cota-parte, como representante legal de outro requerente para a mesma pensão, se o documento de representação conceder poderes específicos para esta finalidade.

2. As cópias apresentadas deverão ser em folhas A4, não podendo os documentos serem reduzidos ou as folhas cortadas.